

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica n.º 2

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – ABIPTI**

PROCESSO Nº 04002-00000414/2020-12

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB**, entidade da administração pública indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, e criada pelo Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, inscrita no CNPJ nº 19.352.609/0001-58, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º Andar, Brasília – DF, CEP: 70.635-081, telefones: (61) 3462-8801 e (61) 3462-8865, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por sua Diretora Executiva SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, nomeada pelo Decreto nº 71, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de abril de 2019, e a Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – ABIPTI**, regida por seu Estatuto registrado 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas em 28/12/2011, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.739/0001-00, com sede na Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, lote 04, Edifício de Governança, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF - CEP 70.636-000, neste ato representada por PAULO ROGÉRIO FOINA, portador do documento de identificação nº 5.501.154 SSP/SP e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 930.423.708-44, residente nesta Capital, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica, intercâmbio de conhecimento, informações e experiências com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento técnico, profissional e acadêmico de estudantes da educação superior pública distrital, de servidores públicos do Distrito Federal e de atores das áreas de educação, gestão pública, de inovação e de tecnologia, por meio da elaboração de programas em nível de graduação e de pós-graduação, da realização de eventos de difusão do conhecimento e da oferta de cursos de extensão gratuitos, de

interesse mútuos entre a FUNAB e a ABIPTI, a ser executado, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2026.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1– São compromissos de ambos os partícipes:

5.1.1 -Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, bem como mobilizando agentes e trabalhos com vistas ao desenvolvimento do presente Plano.

5.1.2 - Planejar, executar, acompanhar e avaliar a elaboração e oferta de cursos e eventos de difusão do conhecimento.

5.1.3 - Disponibilizar técnicos para compor equipe de trabalho conjunto para realizar planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do presente Plano.

5.1.4 - Obter, sempre, a anuência prévia de ambas as partes sobre a utilização de textos, artes, imagens e informações a serem publicadas e/ou divulgadas no âmbito deste acordo.

5.1.5 - Assegurar o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes, bem como eventuais definições diversas, relativas ao direito de patente e autoria.

5.1.6 - Realizar reuniões periódicas para troca de informações, documentos e apoio técnico e institucional necessários à criação das ferramentas e estratégias, bem como para alinhar procedimentos relativos ao seu desenvolvimento, a fim de promover correções nas ações a serem executadas.

5.1.7 - Apresentar relatórios finais das atividades desenvolvidas ou, quando necessário, relatórios parciais, que atestem o andamento e resultados obtidos em cada programa/projeto ou atividade desenvolvida.

5.1.8 - Receber, em suas dependências, pessoa(s) indicada(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo.

5.1.9 - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do acordo de parceria.

5.1.10 - Disponibilizar, entre si, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.

5.1.11 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Parceria.

5.1.12 - Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo.

5.1.13 - Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre um partícipe e as pessoas físicas vinculadas ao outro partícipe, cabendo a cada partícipe a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade desse vínculo.

5.2– São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.2.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto no Acordo de Cooperação, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que será definida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 21 de agosto de 2020, pág. 7.

5.2.2 - Disponibilizar ambiente de ensino - presencial e/ou remoto - equipado com todos os recursos necessários para a realização de eventos e cursos.

5.2.3 - Providenciar os serviços de manutenção predial, limpeza e conservação dos ambientes disponibilizados para as atividades presenciais pactuadas.

5.2.4 - Promover visita técnica in loco, quando necessário, para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ABIPTI com antecedência em relação à data da visita.

5.2.5 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação das atividades engendradas pela parceira ABIPTI, nos termos deste Plano de Trabalho, de modo a evitar a descontinuidade da(s) ação(ões) em realização.

5.2.6 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

5.2.7 - Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.2.8 - Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado pela ABIPTI.

5.2.9 - Cumprir e fazer cumprir as demais ações definidas no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

5.3 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3.1 - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas das Partes, sendo certo que, em caso de conflito, adotarão a legislação, normatização e/ou instrução técnica mais restritiva, desde que vigentes no âmbito distrital.

5.3.2 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação e durante a sua execução sempre que solicitada, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações atualizadas; e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.3.3 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho em anexo a este instrumento, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.3.4 - Com exceção dos compromissos assumidos pela FUNAB neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

5.3.5 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.3.6 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.3.7 - Permitir o livre acesso dos agentes da FUNAB, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.3.8 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo determinado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Instrução Normativa nº 02, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 21 de agosto de 2020, pág. 7.

5.3.9 - Disponibilizar especialistas com notório saber nas áreas de educação, gestão pública, inovação ou tecnologia para compor o quadro de instrutores, mentores e orientadores nos programas de capacitação tecnológica e de gestão.

5.3.10 - Fornecer à FUNAB informações, dados e subsídios técnicos para subsidiar o acompanhamento da execução do presente Plano.

5.3.11 - Permitir o livre acesso do gestor da parceria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização.

5.3.12 - Zelar pelas demais ações definidas neste plano de trabalho.

5.3.13 - Aportar demandas de formação profissional especializada.

5.3.14 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pela promoção da identificação das pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a ABIPTI, sempre que necessária sua presença física em repartições públicas e ambientes de ensino presencial.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

6.1.1 - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

6.1.2 - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

6.1.3 - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação".

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ABIPTI se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas, emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

VIII - a edição.

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela FUNAB, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A ABIPTI apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ABIPTI ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela FUNAB atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela ABIPTI.

9.5.1- O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ABIPTI participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FUNAB poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - A ABIPTI deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ABIPTI, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida à ABIPTI a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, __ de _____ de 202_.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal

Diretora Executiva

PAULO ROGÉRIO FOINA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.01690553-9, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 23/12/2020, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGERIO FOINA, RG n. 5501154 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51896938)
verificador= **51896938** código CRC= **6B51270B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto Lote 4 - 2º andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70636-000 - DF

3462-8866